

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Coordenação de Relações Internacionais

EDITAL PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES

EDITAL DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO) – BOLSA NO EXTERIOR
Edital Graduação Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universities 2015

A Coordenação de Relações Internacionais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO torna público o lançamento do presente edital e convida os estudantes de graduação desta Universidade a se candidatarem ao *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2015* para concorrerem a **três (3)** bolsas para Mobilidade Acadêmica Internacional.

1. PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS 2015

Este programa tem como objetivo propiciar, ao estudante selecionado pela UNIRIO, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades por meio da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os princípios que norteiam o referido Programa.

2. DA FINALIDADE

O *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2015* de Mobilidade Internacional visa fornecer condições para que o estudante do curso de graduação possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social.

3. Do CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
30/03/2015 a 08/05/2015	Período de inscrição (encaminhamento de toda a documentação impressa e digitalizada à CRI no horário de 09h às 16h bem como a inscrição no site do Santander: http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx).
12/05/2015	Divulgação no site da CRI da relação dos inscritos aptos a concorrer ao <i>Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2015</i> pela UNIRIO.
19/05/2015	Divulgação dos nomes dos estudantes selecionados.
20/05/2015 e 21/05/2015	Prazo para interposição de recurso.
26/05/2015	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado.
28 e 29/05/2015	Assinatura do Termo de Adesão do estudante ao <i>Programa de Bolsas Ibero-Americanas 2015</i> . Horário a ser definido.

4. DA BOLSA

4.1 DO QUANTITATIVO

Estão sendo oferecidas **três (3)** bolsas de Mobilidade Acadêmica Internacional para todos os estudantes da UNIRIO que atendam aos critérios estabelecidos pelo presente edital e pelos "*Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015*", em especial os seus itens "3" e "7".

4.2 Da VIGÊNCIA

A bolsa terá duração de **um (1)** semestre e vigorará até **31/12/2016**, não sendo permitida a sua prorrogação e nem a substituição do bolsista contemplado.

4.3. DOS BENEFÍCIOS

O valor de cada bolsa será de **R\$ 9.624,60** (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a **€ 3.000,00** (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas 2015*, isto é, **02/03/2015**.

5. DOS CANDIDATOS

SÃO ELEGÍVEIS OS ESTUDANTES QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- Estar regularmente matriculado durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente também durante todo o período de realização do programa;
- Ter no mínimo 30% de disciplinas curriculares cursadas;
- Não estar no último período;
- Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete);
- Atender ao estabelecido na **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa);
- A inscrição no Programa deve ser feita exclusivamente através do portal Santander Universidades (<http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/Paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx>), mas a documentação requerida e apontada no item 6 deste Edital, deverá ser entregue na CRI dentro dos horários estabelecidos no item 3 (Cronograma).

5.1 Os alunos contemplados devem escolher uma universidade estrangeira que esteja participando do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015* e que tenha um Acordo de Mútua Cooperação Acadêmica assinado com a UNIRIO. Sendo assim, segue abaixo a lista de universidades para as quais o aluno pode se candidatar:

Colômbia:

- Universidad Industrial de Santander
- Universidad de Antioquia

Espanha:

- Universidad de Castilla La Mancha
- Universidad de Granada
- Universidad de la Rioja

- Universidad de Málaga
- Universidad de Oviedo
- Universidad de Salamanca
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Valladolid
- Universidad Pública de Navarra

México:

- Universidad de Guadalajara
- Universidad de Guanajuato
- Universidad Autónoma do Estado de Hidalgo

Portugal:

- Universidade de Coimbra
- Universidade do Porto

Uruguai:

- Universidad de La Republica

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos impressos à Coordenação de Relações Internacionais (CRI) localizada na Avenida Pasteur, 296 – Urca, no Prédio da Reitoria, bem como por meio digital para o seguinte e-mail: criunirio@gmail.com.

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Histórico Escolar atualizado;
- d) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (disponível em: <http://www2.unirio.br/unirio/relacoesinternacionais/portugues/programa-de-mobilidade-academica-internacional>);
- e) Declaração ou Certificado que comprove elevado conhecimento do idioma do país da instituição de ensino superior de destino;
- f) Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo(a) próprio(a) aluno(a) - é um texto onde se justifica o motivo do seu interesse na mobilidade e apresenta as disciplinas que deseja cursar na Instituição estrangeira parceira;
- g) O mínimo de três (3) Disciplinas/Componentes curriculares que pretende cursar no exterior (com respectivas ementas), conforme **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa) - deve-se visitar o *site* da Instituição estrangeira parceira e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;
- h) Termo de Compromisso (Apêndice A).

7. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- a) Melhor desempenho acadêmico (maior CR, menor número de reprovações);
- b) Participação em projetos de pesquisa, extensão ou monitoria;
- c) Conhecimento do idioma do país ou da instituição de ensino na qual será realizada a mobilidade acadêmica;

7.1 Em caso de empate, será dada prioridade ao estudante de curso que não seja contemplado como área prioritária do programa Ciência sem Fronteiras.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 Este edital foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelos *Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015* (anexo) que deverão ser lidas pelo candidato;

8.2 O estudante está ciente de que sua aceitação final para a mobilidade ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNIRIO nenhuma ingerência nesse processo;

8.3 Na concessão dessa bolsa, o candidato selecionado tem como obrigação: dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos e retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente;

8.4 Cabe ao candidato **selecionado** providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: passaporte válido, visto fornecido pela autoridade diplomática competente do país de destino e apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

8.5 O bolsista deve utilizar a bolsa durante a vigência do Programa, nesse caso até 31/12/2016;

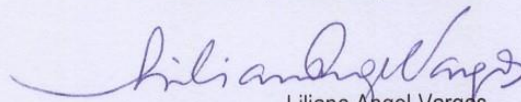
8.6 No caso do estudante desistir da bolsa, a partir da data de divulgação, não será permitida a substituição do bolsista contemplado;

8.7 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Permanente à CRI (conforme Portaria nº 950 de 31/10/2012) composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), da PROExC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), da CRI (Coordenação de Relações Internacionais) e da DAE (Diretoria de Assuntos Estudantis).

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.



Liliana Angel Vargas
SIAPE: 1296865
Coordenadora de
Relações Internacionais



Liliana Angel Vargas
Coordenadora de Relações Internacionais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

APÊNDICE A

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, regularmente inscrito(a)
(nome do estudante)

em disciplinas/componentes curriculares no Curso de _____,
(nome do curso de Graduação)

da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número _____, declaro que me dedicarei integralmente as atividades acadêmicas previstas no Plano de Estudos enquanto estiver realizando a Mobilidade Acadêmica Internacional em _____ junto à Universidade _____,
(nome do país/cidade) (nome da Instituição conveniada)

estando ciente que o descumprimento deste termo poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO"
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "**SANTANDER**").

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:



- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universities.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do **PROGRAMA**, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado indicado pela IES terá direito a apenas (uma) 1 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do **PROGRAMA**, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO I**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.
- c) "**TERMO DE ADESAO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO II**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao **PROGRAMA**, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadrar o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso do aluno de graduação que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do **PROGRAMA** em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsas-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.5 e 4.9 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer a universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras

universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total

ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/05/2015;
- d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2015 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2015.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 02 de Março de 2015

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Aldo Rossini
Superintendente
431844



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.257** em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.257**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015

Emol.	R\$ 90,73
Estado	R\$ 25,87
Ipesp	R\$ 19,05
R. Civil	R\$ 4,83
T. Justiça	R\$ 4,83

Total R\$ 145,31

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



ANEXO III

Universidades Participantes 2015

(363)

Argentina (26)

FASTA
Fundación Barceló
Instituto Tecnológico Buenos Aires (ITBA)
Pontificia Universidad Católica Argentina (UCA)
Universidad Abierta Interamericana
Universidad Austral
Universidad Blas Pascal
Universidad Católica de la Plata
Universidad Católica de Salta
Universidad Católica de Santiago del estero
Universidad de Buenos Aires (UBA)
Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES)
Universidad de Mendoza
Universidad del Centro Educacional Latinoamericano
Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino (UNSTA)
Universidad Empresarial Siglo 21
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de La Pampa
Universidad Nacional de la Plata
Universidad Nacional de Luján
Universidad Nacional de Quilmes
Universidad Nacional de San Luis
Universidad Nacional de Santiago del Estero
Universidad Nacional del Litoral
Universidad Salvador
Universidad Nacional del Centro

Brasil (140)

Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Centro Universitário Cesmac
Centro Universitário da FEI
Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos
Centro Universitário de Brasília
Centro Universitário de Franca
Centro Universitário de Maringá
Centro Universitário do Estado do Pará
Centro Universitário Eurípides de Marília
Centro Universitário Filadelfia
Centro Universitário IESB
Centro Universitário Padre Anchieta
Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Centro Universitário São Camilo
Centro Universitário UNIFAFIBE
Centro Universitário Uninter
Centro Universitário UNISEB
DeVry Brasil
Faculdade da Serra Gaúcha
Faculdade de Direito de Franca

Faculdade de Medicina de Marília
Faculdade de Medicina do ABC
Faculdade Mauricio de Nassau
Faculdade Metropolitana Unidas
Faculdade Porto-Alegrense
Faculdades Anhanguera
FAE-FAAP
FATEC - Centro Paula Souza
FTEC Faculdades
FUCAPI - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
Fundação Getúlio Vargas - RJ
Fundação Herminio Ometto
Grupo ANIMA
Grupo Bom Jesus - FAE
Grupo Laureate
Grupo Polis Educacional
IBMEC - Rio de Janeiro
Insper Instituto de Ensino e Pesquisa
Instituto Federal de Alagoas
Instituto Mauá de Tecnologia
Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
Kroton Educacional
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pontifícia Universidade Católica Minas
SENAC-RJ
SENAC-SP
TOLEDO Presidente Prudente
UNISOCIESC Educação e tecnologia
UNIVATES
Universidade Católica de Brasília
Universidade Católica de Santos
Universidade Católica do Salvador
Universidade Católica Dom Bosco
Universidade CEUMA
Universidade de Brasília
Universidade de Caxias do Sul
Universidade de Fortaleza
Universidade de Passo Fundo
Universidade de São Paulo
Universidade de Taubaté
Universidade de Uberaba
Universidade de Vila Velha
Universidade do Estado de Santa Catarina
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Extremo Sul Catarinense
Universidade do Oeste Paulista
Universidade do Sul de Santa Catarina
Universidade do Vale do Itajaí
Universidade do Vale do Paraíba
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Universidade Estácio de Sá
Universidade Estadual da Paraíba
Universidade Estadual de Campinas
Universidade Estadual de Feira de Santana
Universidade Estadual de Londrina
Universidade Estadual de Maringá
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual de Santa Cruz
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Universidade Estadual Paulista
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Paraíba
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Campina Grande
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Juiz de Fora
Universidade Federal de Lavras
Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal de Ouro Preto
Universidade Federal de Pelotas
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal de Rondônia
Universidade Federal de Roraima
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Federal de São Carlos
Universidade Federal de São João del-Rei
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal de Uberlândia
Universidade Federal de Viçosa
Universidade Federal do Acre
Universidade Federal do Amapá
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Federal do Ceará
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Maranhão
Universidade Federal do Mato Grosso
Universidade Federal do Oeste do Pará
Universidade Federal do Pampa
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Piauí
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio Grande
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Tocantins
Universidade Federal Fluminense
Universidade Federal Rural de Amazônia
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Universidade Metodista de São Paulo
Universidade Nove de Julho
Universidade Paulista
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Universidade Presidente Antônio Carlos
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Universidade Tiradentes
Universidade UNIGRANRIO
Whitney International University System / Universidade Veiga de Almeida

Chile (28)

DuocUC
Instituto Profesional AIEP
Pontificia Universidad Católica de Chile
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso
Universidad Adolfo Ibáñez
Universidad Alberto Hurtado
Universidad Andrés Bello
Universidad Austral de Chile
Universidad Católica de Temuco
Universidad Católica del Norte
Universidad Católica Silva Henríquez

Universidad Central
Universidad de Antofagasta
Universidad de Chile
Universidad de La Frontera
Universidad de La Serena
Universidad de Las Américas
Universidad de Santiago de Chile
Universidad de Talca
Universidad de Tarapacá
Universidad de Valparaíso
Universidad de Viña del Mar
Universidad del Desarrollo
Universidad Diego Portales
Universidad Mayor
Universidad San Sebastián
Universidad Santo Tomás
Universidad Técnica Federico Santa María

Colombia (25)

Colegio de Estudios Superiores de Administración - CESA
Fundación Universitaria Konrad Lorenz
Corporación Universitaria Minuto de Dios
Pontificia Universidad Javeriana
Universidad Autónoma de Bucaramanga
Universidad Autónoma de Occidente
Universidad CES
Universidad Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario
Universidad de Antioquia
Universidad de Caldas
Universidad de La Sabana
Universidad de Los Andes
Universidad del Norte
Universidad del Valle
Universidad EAFIT
Universidad El Bosque
Universidad Externado de Colombia
Universidad Icesi
Universidad Industrial de Santander- UIS
Universidad Jorge Tadeo Lozano
Universidad Nacional de Colombia
Universidad Pontificia Bolivariana
Universidad Santo Tomás
Universidad Tecnológica de Bolívar
Universidad Tecnológica de Pereira

España (65)

Universidad a Distancia de Madrid (UDIMA)
Universidad Alfonso X El Sabio
Universidad Antonio de Nebrija
Universidad Autónoma de Madrid
Universidad Camilo José Cela
Universidad Carlos III de Madrid
Universidad Católica de Valencia San Vicente Mártir
Universidad Católica San Antonio Murcia
Universidad Católica Santa Teresa de Jesús de Ávila
Universidad CEU San Pablo
Universidad Complutense de Madrid
Universidad da Coruña
Universidad de Alcalá
Universidad de Alicante
Universidad de Burgos
Universidad de Cádiz
Universidad de Cantabria
Universidad de Castilla la Mancha

Universidad de Córdoba
Universidad de Deusto
Universidad de Extremadura
Universidad de Granada
Universidad de Huelva
Universidad de Jaén
Universidad de La Laguna
Universidad de La Rioja
Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
Universidad de Málaga
Universidad de Murcia
Universidad de Navarra
Universidad de Oviedo
Universidad de Salamanca
Universidad de Santiago de Compostela
Universidad de Sevilla
Universidad de Valladolid
Universidad de Vigo
Universidad de Zaragoza
Universidad Europea de Madrid
Universidad Europea Miguel de Cervantes
Universidad Francisco de Vitoria
Universidad Internacional de Catalunya
Universidad Miguel Hernández
Universidad Loyola de Andalucía
Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)
Universidad Pablo de Olavide
Universidad Politécnica de Cartagena
Universidad Politécnica de Madrid
Universidad Politécnica de Valencia
Universidad Pontificia de Comillas
Universidad Pontificia de Salamanca
Universidad Pública de Navarra
Universidad Rey Juan Carlos
Universidad San Jorge
Universitat Autònoma de Barcelona
Universitat de Barcelona
Universitat de Girona
Universitat de les Illes Balears
Universitat de Lleida
Universitat de Valencia
Universitat Jaume I de Castellón
Universitat Oberta de Catalunya
Universitat Politècnica de Catalunya
Universitat Pompeu Fabra
Universitat Ramon Llull
Universitat Rovira i Virgili

México (65)

Benemérita Universidad Autónoma de Puebla
El Colegio de Sonora
Escuela Bancaria y Comercial
Grupo Aliat Universidades
Instituto Campechano
Instituto de Estudios Superiores de Tamaulipas
Instituto Educativo del Noroeste (CETYS Universidad)
Instituto Politécnico Nacional
Instituto Superior Autónomo de Occidente (Univa)
Instituto Tecnológico de Estudios Superiores Monterrey
Instituto Tecnológico de Sonora (ITSON)
Red de Universidades de Anáhuac
Universidad Anáhuac México Norte
Universidad Autónoma Agraria Antonio Narro
Universidad Autónoma Benito Juárez de Oaxaca
Universidad Autónoma Chapingo

Universidad Autónoma de Aguascalientes
Universidad Autónoma de Baja California
Universidad Autónoma de Campeche
Universidad Autónoma de Chiapas
Universidad Autónoma de Ciudad Juárez
Universidad Autónoma de Coahuila

Universidad Autónoma de Guerrero
Universidad Autónoma de Querétaro
Universidad Autónoma de San Luis Potosí
Universidad Autónoma de Sinaloa
Universidad Autónoma de Tamaulipas
Universidad Autónoma de Tlaxcala
Universidad Autónoma de Yucatán
Universidad Autónoma del Carmen
Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo
Universidad Autónoma del Estado de México
Universidad Autónoma Metropolitana
Universidad de Celaya
Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas
Universidad de Colima
Universidad de Guadalajara
Universidad de Guanajuato
Universidad de Monterrey
Universidad de Quintana Roo
Universidad de Sonora
Universidad del Claustro de Sor Juana
Universidad del Mayab
Universidad Iberoamericana Ciudad de México
Universidad Juárez Autónoma de Tabasco
Universidad Juárez del Estado de Durango (UJED)
Universidades La Salle
Universidad La Salle México
Universidad La Salle Victoria
Universidad Latina
Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo
Universidad Nacional Autónoma de México
Universidad Panamericana de Aguascalientes (Bonaterra)
Universidad Panamericana de Occidente
Universidad Panamericana México
Universidad Pedagógica Nacional
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla
Universidad Regiomontana
Universidad Vasco de Quiroga
Universidad Veracruzana
Universidades Iberoamericana Ciudad de México
Universidades Iberoamericana León
Universidades Iberoamericana Puebla
Universidades Iberoamericana Tijuana
Universidades Iberoamericana Torreón

Portugal (9)

Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Superior Técnico
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa
Universidade da Beira Interior
Universidade da Madeira
Universidade de Coimbra
Universidade do Porto
Universidade Europeia

Puerto Rico (4)

Pontificia Universidad Católica de Puerto Rico
Universidad de Puerto Rico



Universidad del Sagrado Corazón
Universidad Interamericana de Puerto Rico

Uruguay (1)
Universidad de la República





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página web da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

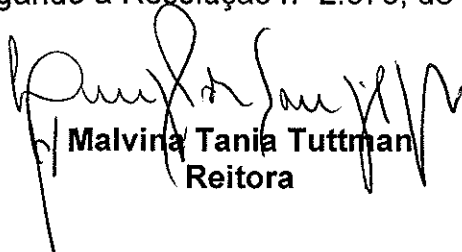
§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.


Malvina Tania Tuttmann
Reitora